



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA***

**PARECER**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/21, que:

**EMENTA:** *Declara a Procissão do Bom Jesus dos Passos em Oeiras – PI como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí.*

**RELATOR:** Deputado JÚLIO ARCOVERDE

**1 – RELATÓRIO**

Nos termos do inciso VI do art. 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Lei originário do Poder Legislativo buscando declarar a Procissão do Bom Jesus dos Passos em Oeiras – PI como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí.

Eis o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Analizando o objetivo proposto no Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, qual seja a Constituição Federal, Estadual bem como os Decretos nº 25 de 30 de novembro de 1937 que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e ao de nº 3551 de 4 de agosto de 2000 que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o programa nacional do patrimônio imaterial e da outras providências .

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**3 – PARECER DA COMISSÃO**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Teresina, 08 de maio de 2021.

Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**  
Relator

Dep Leo Lemos  
Dep Genivaldo  
Dep Abreu que Pires  
Dep Genese Britto  
Dep Zizé Barvalho  
Dep José de Deus  
Dep Dr. Nélis  
Dep Graelz Silve  
Dep Sá Costa

Runião conjunta  
APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 16/06/2021  
Presidente  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça e Conflito  
de Interesse, Poder, Cidadania  
e Cultura